



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 51, DE 2019

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

Mensagem nº 638 de 2019, na origem

DOU de 03/12/2019

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: Ao Plenário do Congresso Nacional



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....
§ 4º

.....
II -

.....
c)

5. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional (RP 8);

6. de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam acréscimo em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas programações, excluídas as emendas destinadas a ajustes técnicos, a recomposição de dotações e a correções de erros ou de omissões (RP 9);

.....” (NR)

“Art. 11.

.....
XXVII-A - às despesas relacionadas ao abastecimento de água, ao esgotamento, ao manejo de resíduos sólidos e ao saneamento em Municípios de até cinquenta mil

habitantes, inclusive de região metropolitana e de Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

....." (NR)

"Art. 60

.....

§ 16. A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a Fundação Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação terão tratamento equivalente aos órgãos de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º durante a execução orçamentária e para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira." (NR)

"Art. 64-A. A execução das programações das emendas impositivas observará as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º As emendas com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9) poderão ser objeto de limitação de empenho e pagamento desde que seja respeitado o limite mínimo equivalente a:

I - sete por cento do valor das dotações consignadas para emendas individuais de execução obrigatória, para as emendas com identificador de resultado primário 8 (RP 8); e

II - três por cento do valor das dotações consignadas para emendas individuais de execução obrigatória, para as emendas com identificador de resultado primário 9 (RP 9).

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de limitação de empenho e pagamento necessária ao cumprimento da meta fiscal ou do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 82-A. As instituições financeiras oficiais federais e os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis por transferências financeiras observarão o prazo noventa dias para o envio e para a homologação da Síntese do Projeto Aprovado, no âmbito da execução de convênios, de contratos de repasse ou de instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A Síntese do Projeto Aprovado será exigida apenas nos casos de execução de obras e de serviços de engenharia que envolvam repasses iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília,

Esta projeto não possui Anexo

EM nº 00050/2019 SEGOV-PR

Brasília, 3 de dezembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, a fim de viabilizar a adequada execução orçamentária e financeira, nos termos em que especifica, bem como aprimorar a gestão no âmbito da execução de convênios, de contratos de repasse e de outros instrumentos congêneres.

2. A modificação proposta é adequada tendo em conta a necessidade de:

2.1. Orientar a adequada discriminação, em categorias de programação específicas, das dotações orçamentárias relacionadas com as despesas de abastecimento de água, de esgotamento, de manejo de resíduos sólidos e de saneamento em Municípios de até cinquenta mil habitantes, inclusive de região metropolitana e de Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE no âmbito da Fundação Nacional de Saúde;

2.2. Aprimorar os procedimentos de execução orçamentária, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da Fundação Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e

2.3. Otimizar o controle da execução de convênios, de contratos de repasse ou de instrumentos congêneres, estabelecendo prazo para as instituições financeiras e para a Administração Pública quanto ao envio e homologação das Sínteses do Projeto Aprovado - SPA, conferindo concretude ao princípio constitucional da eficiência.

3. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da
Presidência da República

MENSAGEM Nº 638

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”.

Brasília, 3 de dezembro de 2019.



CONGRESSO NACIONAL

Calendário de tramitação de projetos de lei de créditos adicionais

PLN 51/2019

(Art. 112, da Res. 1/2006-CN)

A matéria será publicada no Diário do Congresso Nacional.

- Data do despacho: 06/12/2019
- Publicação em avulso eletrônico: de 06/12/2019 (16h) a 06/12/2019 (17h)
- Apresentação de emendas: de 06/12/2019 a 10/12/2019 (11h)
- Publicação em avulso eletrônico das emendas: de 10/12/2019 (11h) a 10/12/2019 (11h30)

A matéria vai ao Plenário do Congresso Nacional.

*O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.